

MINUTA DE CITAÇÃO POR EDITAL. VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE CERQUILHO/SP. PROCESSO Nº 1001950-77.2018.8.26.0137. EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE CERQUILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente a Ré MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito Vara Cível de Cerquilha e respectivo Cartório foi proposta a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL COM PEDIDO LIMINAR C/C PERDAS E DANOS, processo nº 1001950-77.2018.8.26.0137, movida pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, cuja petição inicial assim se resume nos termos da minuta apresentada em Cartório e juntada a fls. 01/31: Pretende o Autor, LIMINARMENTE, O cumprimento de preceito legal ordenando que as demandadas se abstenham de utilizar em suas atividades obras musicais, incluindo o presente evento, sem a prévia e expressa autorização, nos termos do artigo 105 da Leide nº 9.610/1998, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão do evento ou a determinação para o depósito do valor estimado de R\$ 21.854,83 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos),objetivando evitar a violação dos direitos autorais, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas da realização do evento, sob pena de suspensão do evento; no mérito, a PROCÊNCIA INTEGRAL DA AÇÃO para confirmar e condenar o pleito cominatório de abstenção de utilização de obras musicais em suas atividades, sob pena de multa diária por violação e suspensão dos eventos; condenar as co-demandadas, solidariamente, a pagar os direitos autorais de execução pública musical do evento "FESTA DO PEÃO DEBOIADEIRO 2018", nos termos do Regulamento de Arrecadação anexo ou condenadas no valor estimado de R\$ 21.854,83 (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Pleiteia-se, ainda, a condenação do Réu ao pagamento das verbas sucumbenciais no valor da condenação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, foi determinada a citação por edital, ficando a Ré MM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA da petição inicial ora resumida, neste transcrito, ficando ainda cientificada de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, conforme o disposto nos artigos 344 e seguintes do Código de Processo Civil. O prazo de contestação será de 15 (quinze) dias, estes contados após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. ADVERTÊNCIA: Reitere-se que, não sendo apresentada contestação ao presente pedido no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão como

verdadeiros os fatos articulados na inicial, hipótese em que será nomeado ao Réu curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.